

Classificação da publicação
“Terras da Feira”

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

17

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 7 de Maio último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Terras da Feira”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACCS:
 - a) Os exemplares nºs 1280, 1293 e 1300, respectivamente de 28 de Fevereiro, 31 de Março e 16 de Abril de 2003 ;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas do concelho de Santa Maria da Feira e remetido por assinatura para vários concelhos do país e ainda para a os EUA, Alemanha, França, Suíça, Luxemburgo, Suíça, Brasil, África do Sul e Angola. Actualmente é vendido pelo preço de capa de 0, 50€;
 - c) No seu número 1300 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como “regional”, independente de quaisquer forças económicas, ideológicas e políticas. Compromete-se respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, assim como a boa fé dos leitores;
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado trissemanalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.

5994

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14.º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado trisemanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são do concelho de Santa Maria da Feira).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Terras da Feira”, como uma publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta Classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para Comunicação Social
em
4 de Junho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/IM